



DECRETO Nº 2489/2023

“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO, PRECÁRIA, NÃO EXCLUSIVA E GRATUITA, DE ÁREAS PÚBLICAS, À EMPRESA GÁS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S/A, PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE E RAMAL PARA DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCOS DANIEL BONAGAMBA, Prefeito do Município de Interesse Turístico de São Simão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o pedido formulado pela requerente Gás Brasileiro Distribuidora S/A, Protocolo nº 1009186, para solicitação de autorização para construção de Rede Primária de Distribuição de Gás Natural Canalizado, em áreas urbanas pertencentes ao Município de São Simão;

Considerando que tal implantação visa à obtenção de vantagens aos usuários do serviço, tais como o aumento da confiabilidade e melhoria no sistema de distribuição para inicialmente atender às indústrias de simonenses;

Considerando a Licença Ambiental de Instalação e Projetos que seguem em anexo;

Considerando o Laudo Técnico do Departamento Municipal aduzindo que não há objeção para a execução dos serviços, bem como os termos da Lei Municipal nº 228, de 23 de setembro de 2022, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica permitido, o uso de áreas públicas, a título precário, não exclusivo e gratuito, à Empresa GÁS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S/A (PERMISSIONÁRIA), estabelecida no Município de Araraquara, Estado de São Paulo, na Via de Acesso Eng. Ivo Najm, nº 3.800, Bloco A, Bairro 2º Distrito Industrial, inscrita no CNPJ nº 03.024.705/0001-37, para a instalação de tubulação relativa ao Sistema de Distribuição de Gás Natural Canalizado, tudo de conformidade com o memorial descritivo 01E-MD-BRP-200-GBD-002 e 334-MD-BRS-200-GBD-001. A ocupação do gasoduto ocorrerá na Estrada Municipal Santa Isabel e seguirá por dois caminhos, sendo detalhado no respectivo Memorial Descritivo, em síntese:

Caminho 1: A tubulação seguirá sentido leste pela Estrada Municipal Santa Isabel por aproximadamente 2,90 km.

Caminho 2: A tubulação seguirá sentido sul pela Estrada Municipal Santa Isabel. Ao final desse caminho, a tubulação ocupará a via municipal de São Simão, denominada Via

PUBLICAÇÃO

IMPrensa Amunua Journal

EDIÇÃO/ANO 515 ano 10

DATA 03 / 02 / 2023

ASSINATURA

Kátia T. de Souza
Secretaria de Gabinete



Municipal Dr. Chaffy Jorge, por aproximadamente 0,835 Km, finalizando na divisa de propriedade da empresa Mineração Elias.

Caminho 3: A tubulação seguirá a partir da Rua Elias Felipe Nayme (Bairro Bento Quirino), por Estrada Municipal localizada dentro da área de expansão urbana do Município, denominada AEU 001, finalizando defronte a empresa Mineração Darcy.

Art. 2º. Da permissão de uso da área descrita no artigo anterior, fica a permissionária obrigada à:

- a) não alterar a destinação da área pública, bem como não cedê-la no todo ou em parte a terceiros;
- b) responsabilizar-se pela segurança, limpeza, preservação, manutenção e conservação da área pública durante a realização das obras de construção da rede de distribuição;
- c) não permitir que terceiros se apossam da área, bem como dar imediato conhecimento a Permitente de qualquer eventualidade;
- d) manter a segurança do local no que diz respeito às instalações da rede de distribuição;
- e) reparar qualquer dano na área pública comprovadamente causado pelas obras de construção da rede de distribuição ou decorrentes de sua operação;
- f) os serviços constantes neste artigo serão executados pela permissionária ou por empresa terceira devidamente autorizada/credenciada pela permissionária, devendo, nesse caso, atuar sob a fiscalização e responsabilidade permissionária;
- g) os serviços prestados deverão ter garantia mínima de 05 (cinco) anos.

Art. 3º. Todos os serviços referentes às obras de infraestrutura nas vias públicas deverão ser executados prioritariamente pelo Método Não Destrutivo - MND, devendo a referida empresa solicitar autorização junto ao Departamento Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana e Rural, com 10 (dez) dias de antecedência, para as providências cabíveis no local, e, caso sejam necessários reparos, deverão obedecer às seguintes disposições:

a) A pavimentação e as calçadas deverão ser recompostas no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar da sua demolição, utilizando materiais com a mesma característica do original, de modo que a área afetada volte às condições em que se encontrava, elaborando então relatório fotográfico da obra concluída e anexando-o ao respectivo Processo Administrativo.

§ 1º A Empresa GÁS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S.A. deverá comunicar imediatamente à Prefeitura de São Simão, por meio de seu Departamento Municipal de Obras e Engenharia e Departamento de Água e à concessionária de energia elétrica local, por qualquer dano causado por sua culpa exclusiva ao sistema de água, esgoto e eletricidade, para as providências necessárias que correrão as suas expensas, ficando-lhe a incumbência de efetuar reparos nas galerias de águas pluviais, na rede de esgoto, na rede de eletricidade, enfim, quaisquer danos que possam modificar o estado dos serviços prestados pelo Município, bem como quaisquer danos ou interferências em propriedade particular, existentes antes das obras executadas pela Empresa Permissionária.

PUBLICAÇÃO

IMPrensa Sumário Jornal

EDIÇÃO/ANO 515 ano 10

DATA 03 / 02 / 2023

ASSINATURA
Katia T. de Souza

Secretária de Gabinete



§ 2º A Empresa Permissionária fica responsável por eventuais sinistros envolvendo terceiros ocorridos em razão das suas atividades de execução, manutenção ou operação do sistema de distribuição de gás canalizado, sendo que o dano sofrido e o resultado obtido em decorrência das obras, objeto deste Decreto, devem ser devidamente comprovados, pelos meios em Direito admitidos.

Art. 4º. Em caso de não recuperação, pela Empresa Permissionária, dos serviços de reparos constantes no processo, a Administração Municipal providenciará a execução dos mesmos, cobrando-a o valor correspondente, inscrevendo-se, se necessário, na dívida ativa.

Art. 5º. A Empresa Permissionária, após a implantação dos itens pertinentes ao projeto, fica responsável pelo remanejamento, mediante solicitação e aprovação do orçamento de remoção elaborado pela mesma, sendo o Município isento dos ônus de quaisquer espécies.

Art. 6º. Havendo qualquer modificação no projeto, deverá a Empresa GÁS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S.A., substituir a planta e aguardar a sua aprovação pelo Município.

Art. 7º. Na hipótese de qualquer benfeitoria, mesmo com a anuência da Permitente, dentro da área constante deste Decreto, reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de indenização. Os equipamentos necessários à distribuição de gás canalizado que serão implantados nas respectivas áreas, entretanto, serão sempre considerados ativos da Permissionária, não havendo reversão ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 8º. O presente Decreto é por tempo indeterminado e poderá ser revogado a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração Municipal, sem que caiba a Permissionária qualquer tipo de indenização.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

São Simão, 02 de fevereiro de 2023.

Publique-se, registre-se e afixe-se.


Marcos Daniel Bonagamba
Prefeito do Município de São Simão


Júlio Pacheco
Secretário de Obras e Serviços

PUBLICAÇÃO

IMPRESSA Sumário Jornal

EDIÇÃO/ANO 515 ano 10

DATA 03 / 02 / 2023

ASSINATURA

Kátia T. de Souza
Secretária de Gabinete